

06.15	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeiras e similares	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
06.16	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Pasta mecânica, celulose, papel	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
06.17	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Casa de madeira	RS 1.013,28
06.19	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Empacotamento de carvão e briquete (empacotador)	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
06.20	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Instrumentos musicais	RS 190,44
07.01	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MDP e OSB, madeira de demolição	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
07.02	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes, achas, escoramentos e similares	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
07.03	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Lenha e cavaco	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
07.04	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Carvão vegetal e briquete empacotado (distribuidor/atacadista)	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
07.05	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Moíno e resíduos	
	Até 500	RS 125,76
	De 501 a 1.000	RS 222,78
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade
07.06	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Resina e goma	RS 380,88
07.07	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Plantas ornamentais cultivadas e envasadas	RS 190,44

07.08	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Plantas medicinais ou aromáticas, raízes, bulbos e similares	RS 190,44			
	07.09	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Palmito	RS 190,44		
		07.10	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Mudanças florestais	RS 190,44	
			07.11	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, MDF, MDP e assemblados	
				Até 500	RS 125,76
				De 501 a 1.000	RS 222,78
				De 1.001 a 5.000	RS 409,62
De 5.001 a 10.000				RS 632,40	
De 10.001 a 25.000				RS 1.013,28	
De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91				
De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31				
De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade				
Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade				
07.12	Comerciante de produtos e subprodutos da flora - Carvão vegetal e briquete				
	Até 500	RS 125,76			
	De 501 a 1.000	RS 222,78			
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62			
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40			
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28			
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91			
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31			
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade			
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade			
08.01	Tratamento de madeira - Usina de tratamento de madeira				
	Até 500	RS 125,76			
	De 501 a 1.000	RS 222,78			
	De 1.001 a 5.000	RS 409,62			
	De 5.001 a 10.000	RS 632,40			
	De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28			
	De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91			
	De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31			
	De 100.001 a 1.500.000	RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade			
	Acima de 1.500.000	RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade			
09.01	Exportador de produtos e subprodutos da flora	RS 1.013,28			
	10.01	Depósito de produto e subproduto da flora			
		Até 500	RS 125,76		
		De 501 a 1.000	RS 222,78		
		De 1.001 a 5.000	RS 409,62		
		De 5.001 a 10.000	RS 632,40		
		De 10.001 a 25.000	RS 1.013,28		
		De 25.001 a 50.000	RS 1.422,91		
		De 50.001 a 100.000	RS 2.055,31		
De 100.001 a 1.500.000		RS 2.691,31 + RS 0,0071864 por unidade			
Acima de 1.500.000		RS 14.875,85 + RS 0,0071864 por unidade			
11.01	Ambulante ou feirante - Palmito in natura	RS 64,68			
11.02	Ambulante ou feirante - Raízes, cascas, folhas de flora silvestre	RS 64,68			
11.03	Ambulante ou feirante - Flor seca e similares	RS 64,68			
11.04	Ambulante ou feirante - Plantas ornamentais	RS 64,68			
11.05	Ambulante ou feirante - Madeira	RS 190,44			
11.06	Ambulante ou feirante - Mudanças florestais	RS 64,68			
12.01	Prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares	RS 1.013,28			
13.01	Motoserras -Comerciante	RS 143,73			
13.02	Motoserras - Adquirente ou proprietário pessoa física	RS 57,49			
13.03	Motoserras - Adquirente ou proprietário pessoa jurídica	RS 43,73			
14.01	Transportador de carvão vegetal	RS 190,44			

15 1195166 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF n.º 2.771, de 13 de fevereiro de 2019
 Dispõe sobre procedimento para emissão e pagamento do DAE para renovação do registro anual, exercício de 2019 e emissão de certificado de registro.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei n.º 14.181, de 17 de janeiro de 2002, no Decreto n.º 43.713 de 14 de janeiro de 2004, na Lei n.º 22.796 de 28 de dezembro de 2017, na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.659, de 27 de julho de 2012, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 2.394, de 29 de julho de 2016;
 CONSIDERANDO a exigência do art. 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.659 de 27 de julho de 2012, qual seja, renovação do cadastro anual mediante recolhimento de valores devidos;
 CONSIDERANDO a exigência do art. 3º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 2.394, de 2016, qual seja, renovação anual do cadastro;
 CONSIDERANDO a alteração do procedimento quanto à emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – para o sistema DAEonline; RESOLVEM:
 Art. 1º – Instituir procedimento para realização do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à renovação de registro anual, exercício de 2019, para pessoas físicas e jurídicas que estejam devidamente registradas nas categorias listadas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.659, de 2012, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 2.394, de 29 de julho de 2016.
 Parágrafo único – Este procedimento terá validade para a efetivação de pagamento de valores referente à renovação anual do cadastro, exercício 2019. Para os demais débitos de renovação anual de cadastro, as pessoas físicas e jurídicas deverão dirigir-se ao Núcleo de Cadastro e Registro – NUCAR –, responsável pelo atendimento de seu Município.
 CAPÍTULO I
 DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
 Art. 2º – O DAE para pagamento da renovação anual de cadastro, exercício 2019, será emitido pelo Contribuinte, através do endereço http://dae-online1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.

action – DAE on-line, disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF –, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.
 CAPÍTULO II
 DA SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO
 Art. 3º – Realizado o procedimento disposto no Anexo I, o contribuinte deverá solicitar a emissão do Certificado de Registro, através de correio eletrônico-mailou, pessoalmente, na unidade NUCAR responsável pelo atendimento de seu Município, apresentando o DAE devidamente quitado até a data limite de 14 de dezembro de 2019.
 Art. 4º – O NUCAR, de posse do DAE quitado, apresentado pelo contribuinte, analisará a documentação, com base no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet –, e verificará a consistência das informações contidas no referido documento.
 Art. 5º – O DAE quitado com dados inconsistentes será desconsiderado e, para emissão do certificado de registro, o contribuinte deverá realizar novo pagamento, observando o disposto no Capítulo I.
 Parágrafo único – Em caso de desconsideração do pagamento pelo órgão ambiental, o contribuinte poderá instruir processo de restituição do valor pago indevidamente no site eletrônico da SEF, por procedimento específico.
 Art. 6º – Para promoção da renovação anual de cadastro do ano de 2019, o valor cobrado tem como base de cálculo a quantidade de Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – expressa no Anexo II, itens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.18 da Lei Estadual 22.796 de 28 de dezembro de 2017.
 § 1º – O valor da UFEMG para o exercício de 2019 é de R\$ 3,5932 (três reais, cinco mil novecentos e trinta e dois décimos de milésimos) conforme Resolução SEF n.º 5.200, de 27 de novembro de 2018;
 § 2º – Os valores constantes nos Anexos II e III desta Resolução, estão expressos em Reais (R\$).
 Art. 7º – O contribuinte deverá emitir um DAE para cada categoria registrada no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet.
 Parágrafo único – O DAE quitado, que apresentar mais de uma categoria, será desconsiderado, nos termos do art. 5º desta Resolução.
 Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.
 Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

Anexo I
 Procedimento para emissão do DAE
 1º Passo - O contribuinte deverá proceder à sua identificação, preenchendo os campos constantes no site eletrônico supramencionado na Capítulo I, da seguinte forma:
 I - No campo "Tipo de Identificação", o contribuinte deverá indicar o CPF, se pessoa física ou o CNPJ, se pessoa jurídica, e, em seguida, no campo "Identificação", digitar o CPF ou CNPJ, conforme o caso, sem pontos e traços;
 II - No campo "Órgão Público", o contribuinte selecionará o Instituto Estadual de Florestas – IEF e no campo "Serviço do Órgão Público" indicará o item "Cadastro Atividades Ligada a Fauna Aquática", constante da listagem fornecida pelo sistema.
 III - Preenchidos todos os campos constantes no título "Documentação de Arrecadação – Receita Órgãos Estaduais", o contribuinte deverá clicar em "continuar", para dar sequência ao procedimento de emissão do DAEonline.
 IV - Ainda no campo "Identificação do Contribuinte", caso não apareça automaticamente o Nome ou Razão Social e a Unidade da Federação, o contribuinte deverá preencher manualmente e selecionar o respectivo Município.
 2º Passo - Em seguida, o contribuinte deverá preencher, no campo "Dados da Receita", apenas o item "Data Pagamento", indicando, obrigatoriamente, a data limite de 31 de maio de 2019.
 3º Passo - Posteriormente, no campo "Valores a Recolher", item "Valor da Receita", o contribuinte deverá preencher o valor conforme disposto nos Anexos II e III desta resolução.
 4º Passo - Por fim, no campo "Outras Informações", o contribuinte, com o objetivo de individualizar o DAE e o possibilitar a identificação do pagamento pelo órgão ambiental, deverá escrever no item "informações complementares", o seguinte:
 I - A expressão: "Renovação de Registro 2019";
 II - e, a descrição da categoria, conforme informado no Anexo II ou no Anexo III desta resolução.
 5º Passo - Para finalizar a emissão do DAE, o contribuinte deverá clicar em "Continuar" e, em seguida, em "Emitir DAE PDF".

Anexo II
 Tabela de valores em reais (RS) para renovação do registro anual, exercício de 2019.

CÓDIGO CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR EM REAL
08.00	Comerciante de petrechos de pesca:	
08.01	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)	RS 165,29
08.02	Empresa de pequeno porte	RS 337,76
08.03	Empresa de grande porte	RS 625,22
	Comerciante de produtos de pesca:	
08.04	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)	RS 165,29
08.05	Empresa de pequeno porte	RS 337,76
08.06	Empresa de grande porte	RS 625,22
08.07	Comerciante de peixes ornamentais	RS 107,80
08.08	Comerciante de iscas vivas	RS 107,80
09.00	Fabricante de petrechos de pesca:	
09.01	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)	RS 165,29
09.02	Empresa de pequeno porte	RS 337,76
09.03	Empresa de grande porte	RS 625,22
10.00	Industrial de produtos de pesca:	
10.01	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)	RS 165,29
10.02	Empresa de pequeno porte	RS 337,76
10.03	Empresa de grande porte	RS 625,22
11.00	Ambulante ou feirante	RS 64,68
12.00	Colônia de pescador	RS 165,29
13.00	Associação de pescador e associação de aqüicultor	RS 165,29
14.00	Clube de pesca	RS 337,76
18.00	Industrial naval:	
18.01	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)	RS 165,29
18.02	Empresa de pequeno porte	RS 337,76
18.03	Empresa de grande porte	RS 625,22
19.00	Artesão de petrechos de pesca	RS 107,80

Anexo III
 Tabela de valores em reais (RS) para renovação do registro anual, exercício de 2019.

CÓDIGO CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR EM REAL
16.00	Registro de aquicultura em tanque escavado/vivros diversos (piscicultura convencional e/ou pesque e pague e carnicultura):	
16.01	Empreendimento com área de até 0,1 hectare	RS 71,86
16.02	Empreendimento com área maior que 0,1 e até 2 hectares	RS 258,71
16.03	Empreendimento com área maior que 2 e até 5 hectares	RS 517,42
16.04	Empreendimento com área maior que 5 hectares	RS 661,15
17.00	Registro de aquicultura em tanque-rede	
17.01	Empreendimento com área de até 50m²	RS 190,44
17.02	Empreendimento com área maior que 50 e até 100m²	RS 571,32
17.03	Empreendimento com área maior que 100 e até 200m²	RS 952,20

17.04	Empreendimento com área maior que 200 e até 500m²	RS 1.333,08
17.05	Empreendimento com área maior que 500m²	RS 1.904,40
7.9	Registro de rancultura:	
7.9.1	Empreendimento com área de até 0,1 hectare	RS 71,86
7.9.2	Empreendimento com área maior que 0,1 e até 2 hectares	RS 258,71
7.9.3	Empreendimento com área maior que 2 e até 5 hectares	RS 517,42
7.9.4	Empreendimento com área maior que 5 hectares	RS 661,15

15 1195211 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.761 de 29 de janeiro de 2019.

Altera a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.686, de 21 de setembro de 2018.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, no uso das atribuições legais que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, o Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, RESOLVEM:
 Art. 1º – A alínea "a" do inciso I do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.686, de 21 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentada ao inciso I a seguinte alínea "d":
 "Art. 2º – (...)
 I – (...)
 a) Antônio Claret de Oliveira Junior, MASP 1.200.359-6;
 (...)
 d) Danielle Mathias Silva de Paula, MASP 1.256.058-7";
 Art. 2º – Ocapítulo art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.68